

CF Nº 010/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS LRB LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Wellington Matos de Lima**, neste ato como Diretor Geral em substituição (Portaria nº 062/2021 – DIGER), brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LRB LTDA-EPP**, cujo nome fantasia é SPECIAL OFFICE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T-2, nº 1.514, Qd. 48, Lt. 04, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.421.508/0001-14, neste ato representada pelo sócio **Leonardo de Brito Tavares**, brasileiro, casado, químico, portador da RG nº 4360003 – DGPC/GO, CPF nº 004.823.551-23, residente e domiciliado na Av. T-6, Qd. 21, Lt. 21, Setor Bueno, CEP 74.210-300, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202100058000181, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 18 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,



bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e montagem de móveis que serão utilizados na Sede da OVG, conforme Termo de Referência nº 00/2021 – GAD – I (000018068290) e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Marca Fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesa em L, Tampo em MDP 25mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para Tomada e RJ45, Estrutura Lateral em Aço com Pata Estampada (sem ponteiros de Plástico). Painel Frontal em MDP 18mm com fita de borda. Estação de trabalho com pé de metal (1400/1400x600mm) com gaveteiro suspenso (2 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhado de duas chaves). Cor de Referência: Elmo Dubai.	Special Office	26	R\$ 990,00	R\$ 25.740,00
02	Mesa em L, Tampo em MDP 25mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para Tomada e RJ45, Estrutura Lateral em Aço com Pata Estampada (sem ponteiros de Plástico). Painel Frontal em MDP 18mm com fita de borda. Estação de trabalho com pé de metal (1200/1200x600mm) com gaveteiro suspenso (2 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhada de duas chaves). Cor de Referência: Elmo Dubai.	Special Office	20	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00
03	Mesa Retangular, Tampo em MDP 25mm com fita de borda, com calha em aço sob o tampo com furos para Tomada e RJ45, Estrutura Lateral em Aço com Pata Estampada (sem ponteiros de Plástico). Painel Frontal em MDP 18mm com fita de	Special Office	16	R\$ 640,00	R\$ 10.240,00



Gerência Estratégica Jurídica

	borda. Estação de trabalho com pé de metal (1200x700mm) com gaveteiro suspenso (2 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhada de duas chaves). Cor de Referência: Elmo Dubai.				
04	Cadeira executiva giratória - cor preta. Assento/Encosto em Espuma Injetada com Revestimento em Couro Ecológico, Regulagem de altura do assento a Gás, Regulagem de Inclinação do Encosto (SRE), Regulagem de Altura do Encosto. Base Giratória em Aço com capa em PP, com braços em formato de T regulável em altura. Com rodízios em nylon.	Special Office	63	R\$ 479,00	R\$ 30.177,00
05	Mesa em L - medidas: mesa maior 1.70 largura x 0.70 profundidade e mesa menor 0.90 largura x 0.42 profundidade x 0.75 altura. Tampo confeccionado no MDF 25mm saia frontal em MDP 15 mm com fita de borda, com gaveteiro suspenso (2 gavetas, sendo uma com tranca e acompanhada de duas chaves), pé modelo painel. Cor referência: Nebiolo.		01	R\$ 1.049,00	R\$ 1.049,00
06	Mesa de reunião semi-oval - medindo 2.40 largura x 1.10 profundidade 0.75 altura, tampo e pés acabamento em fita de bordas em abs confeccionado no MDF 25mm, com caixa de tomada, pé modelo painel. Cor referência: Nebiolo.		01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
07	Cadeira presidente soul - com apoio de cabeça, encosto na tela, assento espuma injetada revestido no tecido preto com apoio de braço regulável, base giratória a gás com regulagem de altura no assento, sistema relax.		03	R\$ 1.145,00	R\$ 3.435,00
08	Cadeira modelo diretor interlocutor - esteirinha, com encosto e assento revestidos		05	R\$ 830,00	



	no couro preto, com apoio de braço estrutural cromado com forração removível (zíper), pé fixo cromado.				R\$ 4.150,00
09	Cadeira modelo diretor giratória - com sistema relax, com encosto e assento revestido na telinha cor preto com apoio de braço, estrutural cromado com forração removível (zíper) base giratória a gás com regulagem de altura no assento.		15	R\$ 855,00	R\$ 12.825,00
10	Cadeira modelo executiva giratória - cor preta, assento/encosto espuma injetada com revestimento em couro ecológico, regulagem de altura do assento a gás, regulagem de inclinação do encosto (sre), regulagem de altura do encosto. base giratória em aço com capa em pp, com braços em formato de t regulável em altura, sem rodízios, com sapatas.		01	R\$ 489,00	R\$ 489,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 107.905,00 (cento e sete mil, novecentos e cinco reais)					

1.1 - Especificações Gerais:

ITEM 01 – MESA (EM FORMATO DE L) – 1400x1400mm – Tampo Único c/ Gaveteiro Fixo (Suspensão) de 02 (duas) Gavetas, conforme Anexo 1, Item 1.

ITEM 02 – MESA ORGÂNICA (EM FORMATO DE L) – 1200x1200mm – Tampo Único c/ Gaveteiro Fixo (Suspensão) de 02 (duas) Gavetas, conforme Anexo 1, Item 2.

ITEM 03 – MESA RETANGULAR 1200mm – Tampo Único c/ Gaveteiro Fixo (Suspensão) de 02 (duas) Gavetas, conforme Anexo 1, Item 3.

ITEM 04 – CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, conforme Anexo 1, Item 4.

ITEM 05 – MESA EM L - medindo mesa maior 1.70x70 e mesa menor 90x42, conforme Anexo 1, Item 5.

ITEM 06 – MESA DE REUNIÃO - medindo 2.40x1.10, conforme Anexo 1, Item 6.

ITEM 07 – CADEIRA PRESIDENTE SOUL, conforme Anexo 1, Item 7.

ITEM 08 – CADEIRA DIRETOR ESTEIRINHA, conforme Anexo 1, Item 8.

ITEM 09 – CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA, conforme Anexo 1, Item 9.

ITEM 10 – CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, SEM RODÍZIO, conforme Anexo 1, Item 10.

1.2 - DA GARANTIA

Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo, durante este período, constatado defeito, a CONTRATADA se obriga a substituir todas as unidades do item com defeito no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo e aplicações das sanções previstas neste contrato e no Regulamento para Aquisições da OVG.

Em caso de materiais cuja garantia do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a garantia do fabricante.

Em caso de necessidade de prestação de assistência técnica, será obrigação da CONTRATADA realizá-la nas dependências desta Organização ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive de frete.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058000181.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, parcelada em lotes, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 001/2021 – GAD - I para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com a maior data de validade possível, devidamente embalados e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

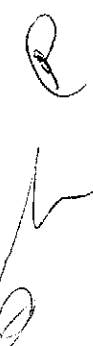
Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 001/2021 – GAD - I.

Parágrafo quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto – O transporte, descarga e montagem dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo

6





adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 46/2021 – DIAF da Diretoria Administrativa Financeira nos autos (000018006696).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 107.905,00 (cento e sete mil, novecentos e cinco reais)**, em conformidade com proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 001/2021 – GAD - I;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação;



k) entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar o produto em conformidade com o Termo de Referência nº 001/2021 – GAD – I;

m) entregar os produtos sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades;

n) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos, sem eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

o) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

p) disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;

q) responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem;

r) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que



comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3483-5

Conta corrente: 500266-4

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

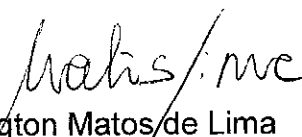
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

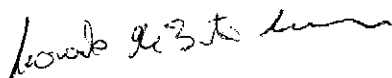
Goiânia, 03 de março de 2021.



Wellington Matos de Lima

Diretor Adm. e Financeiro – OVG

Diretor Geral em Substituição (Portaria nº 062/2021 – DIGER)



Leonardo de Brito Tavares

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

